



CDMX
CIUDAD DE MÉXICO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE SAÚDE ENTRE
A CIDADE DO MÉXICO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS E A CIDADE DE
SÃO PAULO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

A Cidade do México dos Estados Unidos Mexicanos, representada pelo Chefe de Governo, Dr. Miquel Ángel Mancera Espinosa, e a Cidade de São Paulo da República Federativa do Brasil, representada pelo Prefeito, Sr. Fernando Haddad, doravante denominados de "**os Participantes**";

DESEJOSOS por promover e fortalecer as relações bilaterais existentes de cooperação em matéria de saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei De Saúde da Cidade do México que define "**El Médico en tu Casa**" como um programa em que os serviços de saúde são fornecidos para tratar as mulheres grávidas, pacientes idosos acamados ou em estado terminal e pessoas com deficiência;

RECONHECENDO que o programa "**El Médico en tu Casa**", desenvolvido pela Secretaria de Saúde da Cidade do México, tem contribuído para a diminuição da morbidade e da mortalidade entre as populações vulneráveis, através da identificação precoce de doenças em suas casas;

RECONHECENDO que o programa "**Mais Saúde na Cidade**", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo tem contribuído para a promoção de saúde e prevenção de doenças entre populações vulneráveis.

Chegou-se ao seguinte entendimento:

**Parágrafo I
OBJETIVO**

Este Memorando de Entendimento visa promover e desenvolver a cooperação entre "**os Participantes**" no campo da saúde pública e da ciência médica, partilhando a experiência da Secretaria de Saúde da Cidade do México em torno do programa "**El Médico en tu Casa**" e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo em torno do programa "**Mais Saúde na Cidade**".

Parágrafo II FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para atingir o objetivo do presente Memorando de Entendimento, "**os Participantes**" farão seus melhores esforços para desenvolver atividades de cooperação através das seguintes formas:

a) intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências relacionadas ao programa "**El Médico en Tu Casa**" e relacionadas ao programa "**Mais Saúde na Cidade**";

b) desenvolvimento de protocolos de pesquisa de novas tecnologias e medicamentos que beneficiem a população através do programa "**El Médico en Tu Casa**" e do programa "**Mais Saúde na Cidade**";

c) formação e treinamento de pessoal para a implementação do programa "**El Médico en Tu Casa**" em São Paulo e do programa "**Mais Saúde na Cidade**" na Cidade do México;

d) formação e educação dos profissionais de saúde de ambos os Participantes;

e) organização conjunta de conferências, workshops, cursos, assim como o desenvolvimento de atividades práticas entre ambos os Participantes;

f) intercâmbio entre os profissionais de saúde para a educação e formação na implementação do programa "**El Médico en Tu Casa**" e do programa "**Mais Saúde na Cidade**";

g) realização de videoconferências de formação e capacitação na área da telemedicina a distância, e

h) qualquer outra forma de cooperação que "os Participantes" considerem conveniente.

A realização deste Memorando de Entendimento não compromete "**os Participantes**" a desenvolver projetos em todas as formas de cooperação referidas.

Parágrafo III COMPETÊNCIA

"Os Participantes" realizarão as modalidades de cooperação referidas neste Memorando de Entendimento na medida de suas capacidades e com absoluto respeito às respectivas competências, políticas institucionais e legislação aplicável.

Parágrafo IV PROJETOS DE TRABALHO

"Os Participantes" podem desenvolver, em conjunto, projetos de trabalho nos quais serão detalhadas as atividades a serem realizadas, devendo especificar, de acordo com a necessidade de cada caso, os seguintes aspectos:

- a) objetivos;
- b) atividades específicas;
- c) cronograma de trabalho;
- d) pessoal responsável;
- e) forma de financiamento;
- f) responsabilidades de cada um dos **"Participantes"**;
- g) recursos designados;
- h) mecanismos de avaliação, e
- i) qualquer outra informação que **"os Participantes"** considerem necessária.

Os projetos de trabalho serão negociados e formalizados pelos Secretários de Saúde das respectivas cidades e serão parte integrante do presente Memorando de Entendimento.

Parágrafo V
MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO

"Os Participantes" promoverão encontros com a frequência que considerarem necessárias, a fim de avaliar os resultados decorrentes da implementação deste Memorando de Entendimento.

"Os Participantes", se considerarem apropriado, irão produzir relatórios sobre o desenvolvimento e os resultados alcançados no âmbito deste instrumento.

Parágrafo VI
INFORMAÇÃO, RECURSOS E EQUIPAMENTOS

"Os Participantes" poderão trocar informações no âmbito deste Memorando de Entendimento, exceto para os casos em que a lei nacional aplicável ou o Participante que fornecer tais informações, estabelecer restrições de uso ou divulgação.

Nenhum dos "Participantes" poderá transferir informações restritas ou confidenciais recebidas de outro Participante a um terceiro, sem ter recebido o consentimento prévio e por escrito.

A Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo poderá fazer uso do programa "*El Médico en Tu Casa*", bem como do nome, imagem e procedimentos gratuitamente, sempre em benefício da população de São Paulo da República Federativa do Brasil, sendo totalmente proibida a sua utilização para o lucro.

A Secretaria de Saúde da Cidade do México poderá fazer uso do programa "*Mais Saúde na Cidade*", bem como do nome, imagem e procedimentos gratuitamente, sempre em benefício da população da Cidade do México e dos Estados Unidos Mexicanos, sendo totalmente proibida a sua utilização para o lucro.

Se, como resultado das atividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento, forem gerados produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, eles serão regidos pela legislação nacional aplicável e pelas convenções internacionais sobre o assunto, vinculativas para os Estados Unidos Mexicanos e para a República Federativa do Brasil.

Parágrafo VII FINANCIAMENTO

Cada **Participante** irá cobrir as despesas decorrentes de sua participação nas atividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento, com os recursos alocados em seus respectivos orçamentos de acordo com a sua disponibilidade, envolvimento orçamentário e as disposições do seu direito nacional.

Parágrafo VIII CONSULTAS

"Os **Participantes**" estarão disponíveis a qualquer momento sobre as questões decorrentes da aplicação e interpretação do presente Memorando de Entendimento.

Parágrafo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido por um período de 10 (dez) anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração.

Qualquer um dos "**Participantes**" poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento, a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao outro participante com noventa (90) dias de antecedência.

Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado por consentimento mútuo dos "**Participantes**", formalizados através de comunicações escritas em que se especifique o prazo a partir do qual essas modificações serão efetivas.

A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afetará a conclusão das atividades de cooperação que tiverem sido formalizadas durante sua vigência.



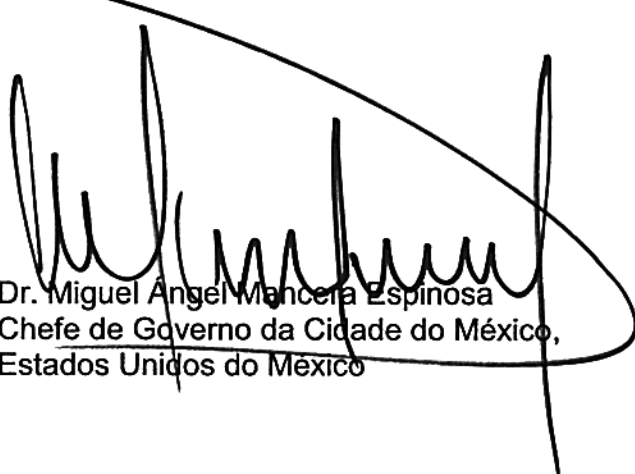
CDMX
CIVIDAD DE MÉXICO




**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Este Memorando de Entendimento não se destina a constituir obrigações juridicamente vinculantes ou direitos para "os Participantes" no campo do direito internacional.

Assinado na Cidade do México, no dia 2 de dezembro de 2016, em duas cópias em espanhol, e duas cópias em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



Dr. Miguel Ángel Mancera Espinosa
Chefe de Governo da Cidade do México,
Estados Unidos do México



Sr. Fernando Haddad
Prefeito de São Paulo,
República Federativa do Brasil

SGM/GAB
PUBLICADO
EM

13 DEZ 2016

Dani Monteiro de Souza
PF: 989.125.601
Assessoria Técnica/SGM